



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 01 de novembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

REFERENTE: Prorrogação de Prazo do Contrato N.º 44/2023– Pregão Presencial N. 05/2023

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em departamento pessoal, com ênfase no acompanhamento do E-SOCIAL aplicado ao setor público, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

CONTRATADO: ERICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA.

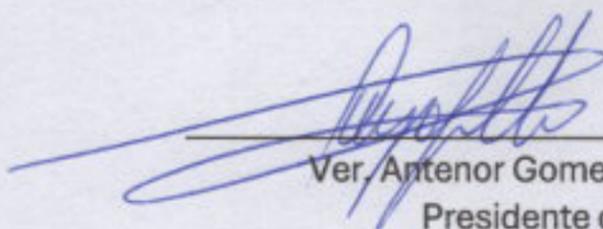
Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, as devidas providências, no sentido de se celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato em referência com objetivo de promover a Prorrogação Contratual deste até 31/12/2024, contado de seu vencimento, tendo como justificativa a necessidade de se manter a prestação de serviços contratada, vez que se trata de serviços contínuos da Administração Pública Municipal e acima de tudo por haver previsão do pretendido ato contratual.

Segue junto ao presente, a justificativa para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos ao tempo que apresentamos as justificativas em anexo.


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em **18 de novembro de 2024** do Contrato nº 044/2023 firmado com a empresa ERICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA, que possui como objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria em departamento pessoal, com ênfase no acompanhamento do E-SOCIAL aplicado ao setor público, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual até 31/12/2024.

Para tanto, informamos:

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- CONTRATO N.º 414/2023–Pregão Presencial N. 05/2023, assinado em 18 de novembro de 2023, encontram-se nos autos anexado à presente Justificativa;
- Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços contratados serem de caráter contínuos, e tendo em vista que a Casa Legislativa não dispõe de mão de obra especializada para execução dos serviços. Diante disso, é imprescindível, manter o contrato em execução, promovendo sua prorrogação de prazo.

Para a referida prorrogação há previsão na CLÁUSULA QUINTA, que trata do PRAZO/VIGÊNCIA, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 18/11/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2024, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, se assim for necessário.

A pretensão da Administração encontra amparo, ainda, nos tribunais superiores, cujas decisões funcionam como paradigma para o presente caso que trata de serviços contínuos.

Vejamos o teor do Acórdão TCU a respeito do tema:

“Acórdão TCU nº 20050215 - Plenário TC- 007.253/2003-1

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 contempla os chamados “serviços contínuos”, os quais possuem natureza de necessidades permanentes, insuscetíveis de serem interrompidas, sob pena de causarem prejuízo ao normal funcionamento da Administração”.

Ressalte-se, ainda, que durante a vigência do contrato os anseios da administração foram atendidos a contento, sendo os serviços satisfatórios para atender a demanda de trabalhos relacionados com a execução de serviços de poda de árvores a fim de atender as necessidades do município de Heliópolis Bahia.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Sendo assim, mantendo-se a necessidade da Administração Pública em permanecer com a disponibilização dos serviços contratados através do termo em epígrafe, não há impedimentos no pleito de renovação do termo em questão, vez que encontra justificada a necessidade e o amparo legal pertinente e já exposto anteriormente.

Por fim, durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme previsto no Termo Contratual, totalmente a contento desta Administração, não desapontando, em momento algum, a Contratante e, sendo a empresa **ERICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI**, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA, idônea em todos os seus compromissos.

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATANTE

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual, conforme resposta anexa ao procedimento.

PREÇO DE MERCADO

As notas fiscais apresetadas pela CONTRATADA, demonstram que o valor contratado se encontra dentro da realidade de mercado de nossa região, tendo passado esse valor pelo Julgamento da Comissão de Licitação da época, como sendo adequado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Não havendo daquela data ao presente momento, qualquer indício de deflação nos preços de mercado, garante que o valor contratado é de fato vantajoso para a Administração.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Há Informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento a Assessoria Jurídica para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Tacaratu, 01 de novembro de 2024

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICA SUZANA CARVALHO SILVA 03124858590
CNPJ: 44.689.316/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:14 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **E343.9C3B.4B31.4876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20244090004

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	44.689.316/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Paripiranga

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA MUNICIPAL, 215

Centro - PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-045

CNPJ: 14.215.826/0001-82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000436/2024.E

Nome/Razão Social: **ERICA SUZANA CARVALHO SILVA 03124858590**

Nome Fantasia: *********

Inscrição Municipal: **06053**

CPF/CNPJ: **44.689.316/0001-08**

Endereço: **COM CORREDOR VERMELHO, S/N *******

ZONA RURAL PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-959

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/11/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600010096610000001399060000436202409201**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://paripiranga.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 44.689.316/0001-08
Razão Social: ERICA SUZANA CARVALHO SILVA 03124858590
Endereço: COMU CORREDOR VERMELHO SN CASA / ZONA RURAL / PARIPIRANGA / BA / 48430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101422325728072727

Informação obtida em 18/10/2024 10:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICA SUZANA CARVALHO SILVA 03124858590 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.689.316/0001-08
Certidão nº: 50446518/2024
Expedição: 19/07/2024, às 09:36:03
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ERICA SUZANA CARVALHO SILVA 03124858590 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.689.316/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PUBLICADO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 44/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **ÉRICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI**, inscrita no CNPJ n. 44.689.316/0001-08, com sede a Comunidade corredor Vermelho, Paripiranga/BA, através de sua empreendedora individual, **Sr. Érica Suzana Carvalho Silva**, inscrita no RG N. 33423512, SSP/SE e CPF sob o n. 031.248.585-90, domiciliada em Paripiranga/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas na **Lei N. 10.520/2002 c/c a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de assessoria e consultoria em departamento pessoal, com ênfase no acompanhamento do E-SOCIAL aplicado ao setor público**, conforme Termo de Referência, e proposta de preço da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

§ **ÚNICO**. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0101 - Câmara de Ver. de Tacaratu	01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes. Jurídica	1.500.0000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, a ser pago em **12 parcelas fixas e mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

§ 4.º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 5º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

6.1. Caberá a Contratante:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) publicação dos atos administrativos.

6.2. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório e termo de referência;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO.

5.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, em consonância com o art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua, na sede da Câmara Municipal, bem como nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.ª - COBRANÇA JUDICIAL

6.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município deverá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES.

8.1. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente com a lei n. 8.666/93, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO.

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações - nº 8666/93;

II- Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único**. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11.ª - DO FORO.

1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 13 de no de 2023.

VER. ANTONOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ÉRICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isadora Pereira Oliveira do Silva 118 470 164.48
CPF N.

[Handwritten Signature]
CPF N. 988141505-59



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prorrogação de Prazo do Contrato N.º 44/2023– Pregão Presencial N. 05/2023

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi encaminhada a este Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade renovação do CONTRATO N. 44/2023, com pretensa renovação justificada pela Administração conforme ofício requisitório, enfim todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, pelo que **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2024**.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE.

Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL

Cassia Maria Vieira Santos
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 24/2024

DESPACHO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

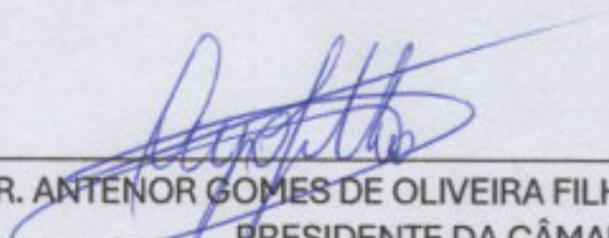
CONTRATO N.º 44/2023– PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2023

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em departamento pessoal, com ênfase no acompanhamento do E-SOCIAL aplicado ao setor público, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

CONTRATADO: ERICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 01 de novembro de 2024.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº. 44/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2023, referente ao pedido de prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contrato de nº 8.666/93, firmado com a empresa ERICA SUZANA CARVALHO SILVA-MEI, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em departamento pessoal, com ênfase no acompanhamento do E-SOCIAL aplicado ao setor público, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

Tacaratu, 04 de novembro 2024.

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO – PROCESSO ADM N.
XXX/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO SOB O Nº. xxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNAMBUCO E
A EMPRESA XXXXXX**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa, e a empresa **XXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prazo**, cum fulcro no art, 57, II da Lei n. 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo do Contrato de nº. XX/2023, oriundo do Pregão Presencial N. XXX, tendo por objeto a xxxx, alterando a Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência de xxxxx/2024 para o dia 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ xxx), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Quinta do Contrato originário, a ser pago em 3 parcelas mensais de sucessiva de R\$ xxxx.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Jurisdição de Tacaratu/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacaratu, XXXX de xxxxx de 2024

XXXXXX
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 44/2023 (CONTRATO Nº 44/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023).**

Objeto: “[...] Prorrogação do prazo do Contrato de nº. 44/2023, oriundo do Pregão Presencial Nº 05/2023, tendo por objeto “prestação de serviços de assessoria e consultoria em departamento pessoal, com ênfase no acompanhamento do E-SOCIAL aplicado ao setor público, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu [...]” (cf. Solicitação de Desp.– Ofício Requisitório e Autorização e Justificativa do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL oportuna, e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub da Câmara, entre outros docs. pertinentes dos autos).

O presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024**, refere-se ao **Processo Administrativo Nº 049/2023 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, e a Lei nº 10.520/2002, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo ao Contrato (Contrato Nº 44/2023), possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes e supramencionadas.

Outrossim, o dito processo (e ref. proc. originário), conforme informações oportuna da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara, e da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita na Lei (Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores), observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pelas referidas Comissões e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação de Desp.– Ofício requisitório / Autorização e justificativa do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (que deverá ser observado, no caso em tela), entre outras normas pertinentes. Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 (cf. tb. MP 1.167/2023) e demais competentes. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21). Observe-se por fim, a vedação legal de mudança do objeto contratual, devendo finalmente respeitar integralmente às normas supracitadas, e demais correlatas, e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas eleitorais.

Ressaltando por outro lado, que houve pedido prévio contendo justificativa/motivação, com anuência das partes. E, que há nos autos, **Solicitação e Autorização e justificativa** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e/ou licitatório e procedimento (cf. tb. dita Solicitação – Ofício requisitório / Autorização e Justificativa e/ou demais docs. do Presidente da Câmara, e do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos, e informações da CPL oportuna, do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara) e constante do presente Termo, em período oportuno de transição legal para a nova lei (Lei nº 14.133/21).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL oportuna (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação correlata, e outros compet. agentes pub.), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo, e o presente Pedido atinente à solicitação Aditiva de Prorrogação de Prazo Contratual, com sua tramitação, se atendida fidedignamente às normas legais, às informações constantes dos autos e prestadas pela r. CPL, Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e do Presidente da Câmara, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela r., CPL, Agente de Contratação e da Comissão de Contratação (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação de Aditivo de Prazo/ Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) e justificativa pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL e Comissão de Contratação), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo e presente Pedido Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, se atendida autenticamente às informações constantes dos autos e prestadas pela r. CPL, Agente de Contratação e a Comissão de Contratação e do Presidente da Câmara, condicionado ainda, ao exame prévio da Comissão competente, Agente de Contratação, e do setor contábil/financeiro, entre outros, para comprovação de valores legais e de mercado do(s) produto(s)/serviços (cf. tb. deve ser observado bancos de dados oficiais) se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação (termo aditivo) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória / procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 01 de Novembro de 2024.

Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

